J. J. S. SILVA:217 84056000 154

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 593, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

"Altera a Lei nº 446 de 2017, criando o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento nível IV e dá outras providências".

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20220000325

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 593, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

"Altera a Lei nº 446 de 2017, criando o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento nível IV e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Retirolândia, com fulcro nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera ao Art. 23 da Lei nº 466 de 2017, passando a vigorar com as seguintes modificações:

> Art. 23 - Integram a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos os seguintes órgãos:
> I - Departamento de Engenharia, Planejamento Urbano, Habitação e Obras Públicas;
> II - Departamento de Manutenção e Fiscalização de Obras e dos Serviços Públicos.

Art. 2º Para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Engenharia, Planejamento Urbano, Habitação e Obras Públicas, torna-se obrigatório a comprovação de registro profissional de engenharia ou arquitetura no Conselho de Classe Competente.

Art. 3º O Cargo em Comissão de Controlador Geral do Município possuirá remuneração compatível ao cargo de Agente Político de Secretário Municipal.

Art. 4º Em consonância com o estabelecido no Art. 87, II, §3º, da Lei Orgânica Municipal, Cria o Cargo de Agente Político de Procurador Geral do Município.

Art. 5º Cria o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento Nível IV.

Parágrafo único: Com a criação do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento Nível IV, a tabela constante no anexo I, da Lei nº 446 de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20220000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Cargo:	Vagas:	Salário Base:	Escolaridade:
Diretor de Departamento Nível I	**02 (duas)**	**R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**	**Superior Completo**
Diretor de Departamento Nível II	**10 (dez)**	**R$ 2.347,33 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais)**	**Nível Médio ou equivalente**
Diretor de Departamento Nível III	**10 (dez)**	**R$ 1.920,54 (mil e novecentos e vinte reais e cinquenta centavos reais)**	**Nível Médio ou equivalente**
Diretor de Departamento Nível IV	**05 (cinco)**	**R$ 1.600,45 (mil e seiscentos reais e quarenta e cinco centavos reais)**	**Nível Médio ou equivalente**
Procurador Municipal	**05 (cinco)**	**R$ 2.239,00**	**Nível Superior**
Chefe de Setor	**10 (dez)**	**R$ 1.212,00**	**Nível Fundamental**
COORDENADOR	**04 (quatro)**	**R$ 1.212,00**	**Nível Fundamental**
SUPERVISOR	**04 (quatro)**	**R$ 1.212,00**	**Nível Fundamental**
ADMINISTRADOR DE POVOADO	**10 (dez)**	**R$ 1.212,00**	**Nível Fundamental**
PREGOEIRO	**01 (um)**	**R$ 2.200,00**	**Nível Superior**
CONTROLADOR GERAL	**01 (um)**	**Definida em lei própria**	**Nível Superior**
ASSESSOR	**35 (trinta e cinco)**	**R$ 1212,00 (mil duzentos e doze reais)**	**Nível Fundamental**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20220000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta prefeitura no dia 10 de fevereiro de 2022.

Adiselma de Santana Silva
Chefe de gabinete

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20220000325

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br